



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

## **LEI MUNICIPAL Nº. 547 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“Altera referências e carga horária de cargos e empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Quadra, cria empregos que especifica e dá outras providências correlatas”.**

**Carlos Vieira de Andrade**, Prefeito de Quadra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as referências dos cargos públicos de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, Ajudante Geral, Braçal, Condutor de Veículos – SAMU, Farmacêutico, Médico Clínico Geral, Médico ESF, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Merendeira, Servente, Técnico Enfermagem para SAMU e Vigia, na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** Ficam alteradas as referências e a carga horária dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Nutricionista e Técnico Enfermagem, na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica alterada a carga horária dos cargos de Assistente de Saúde Bucal, Auxiliar de Farmácia e Psicólogo, na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as referências dos cargos de GCM, 3ª, 2ª e 1ª Classes, constantes do Quadro de Pessoal Permanente da Guarda Civil Municipal de Quadra, criados através da Lei 378/2009, na forma do Anexo II da presente Lei.

**Art. 5º.** Fica alterada a referência do emprego público de Escriturário do Departamento Jurídico do Município, previsto pela Lei Municipal nº 526/2014, de 26 de setembro de 2014, na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 6º** - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Quadra, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituído pela Lei nº 166/2002, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os empregos públicos a seguir:

- I – 01 (um) Condutor de Veículos de Urgência para SAMU;
- II – 01 (um) Técnico Enfermagem para SAMU;
- III – 03 (Três) Agentes de Apoio Operacional;
- IV – 01 (um) Monitor Escolar.





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º - As atribuições, requisitos mínimos para provimento e carga horária dos empregos públicos de Conductor de Veículos de Urgência e de Técnico Enfermagem para SAMU ora criados são as constantes da Lei Municipal nº. 423/2010, de 30/12/2010, e a quantidade total dos referidos empregos e referência salarial são as constantes do Anexo I da presente lei.

§ 2º - As atribuições, requisitos mínimos para provimento e carga horária dos empregos públicos de Agente de apoio Operacional ora criados são as constantes da Lei Municipal 166/2002, de 14/05/2002, e a quantidade total dos referidos empregos e referência salarial são as constantes do Anexo I da presente lei.

§ 3º - As atribuições, requisitos mínimos para provimento e carga horária do emprego público de Monitor Escolar ora criado são as constantes da Lei Municipal 250/2005, de 11/11/2005, e a quantidade total dos referidos empregos e referência salarial são as constantes do Anexo I da presente lei.

**Art. 7º.** O QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei, consolidando a legislação referente à criação, extinção e alteração dos cargos e empregos públicos da Prefeitura de Quadra até a presente data.

**Art. 8º.** A Tabela de Salários constante do Anexo III da Lei 317/2008 passa a vigorar na forma do Anexo III da presente Lei, consolidando as alterações salariais dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Quadra até a presente data.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta por conta de dotações orçamentárias consignadas para o pessoal, podendo, se necessário, serem suplementadas na forma do orçamento em vigor.

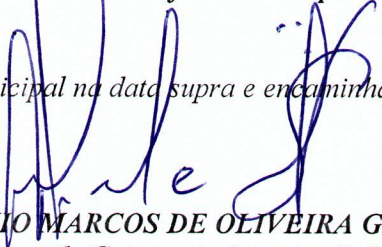
**Art. 10 -** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 10 de setembro de 2015.

  
**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

  
**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
Assessor de Governo e Assuntos Políticos